



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 076, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o PCPE - Plano de Capacitação dos Profissionais da Educação Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Capacitação para os Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O PCPE - Plano da Capacitação dos Profissionais da Educação tem como objetivo elevar o nível de qualificação dos profissionais da educação pública municipal, em efetivo exercício de suas funções, tendo em vista a melhoria contínua da qualidade da educação infantil, do ensino fundamental e suas modalidades, além de:

I – manter atualizados um banco de dados sobre o corpo funcional da rede municipal de ensino, incluindo tempo de serviço, formação, qualificação, lotação, desempenho funcional, licenças, afastamentos etc.;

II – estabelecer parâmetros de qualidade para as atividades educativas com base na capacidade instalada de formação dos profissionais e nas qualificações obtidas;

III – dimensionar quantitativos anuais para as diferentes modalidades de cursos e atividades de formação continuada, de acordo com a capacidade de liberação de pessoal, com afastamento parcial ou total das atividades;

IV - subsidiar o sistema de monitoramento, acompanhamento e avaliação dos profissionais da educação, para efeito de ascensão funcional, concessão de vantagens e avaliação por mérito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

V - instituir indicadores de capacitação por áreas do conhecimento e modalidade de atividades de modo a estabelecer prioridades para a participação nos cursos e modalidades.

CAPÍTULO II DOS NÍVEIS DE CURSOS

Art. 3º - São considerados cursos de capacitação e qualificação:

I - Doutorado e Pós-Doutorado - modalidade de curso destinado aos profissionais com título de Mestre e Doutor respectivamente, desde que realizem pesquisa com produção científica atualizada nos últimos três anos;

II - Mestrado - modalidade de curso destinado aos profissionais com graduação e/ou especialização que estejam em pleno exercício das atividades docentes ou de apoio pedagógico;

III - Especialização - modalidade de curso destinada aos profissionais graduados que estejam no exercício da docência ou atividades de apoio;

IV - Aperfeiçoamento - de 120 a 240 horas - modalidade de curso destinado a aperfeiçoar as práticas da docência ou atividades de apoio;

V - Atualização - de 40h/a a 120h/a - modalidade de curso destinado à formação continuada de modo a atender a dinâmica do processo educativo;

VI - Qualificação - modalidade de curso de no mínimo 4h/a e no máximo 30h/a, cujas atividades conduzam para qualificar o desenvolvimento de atividades escolares e de apoio.

Art. 4º - Os cursos em sentido *lato* e *stricto sensu* podem ser realizados nas modalidades presenciais e a distância, no Brasil ou no exterior.

CAPÍTULO III DA LIBERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 5º - A liberação dos profissionais da educação para participar de cursos de capacitação será nas seguintes modalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

§1º - A liberação será total para os cursos que se referem os incisos I e II, do artigo 3º, quando realizados fora do município. A liberação será parcial quando o curso for realizado em Mossoró.

§2º - Quando a liberação for total, o profissional receberá uma bolsa - auxílio de capacitação, pelo prazo do curso no qual estiver participando. O Valor desta bolsa será definido anualmente por meio de Decreto do Executivo.

§3º - A liberação para o exterior só será permitida para Pós-Doutorado.

§4º - Não haverá liberação para capacitação e qualificação nos casos dos incisos III, IV, V e VI do artigo 2º.

Art. 6º - A liberação total ou parcial para capacitação será concedida para cursos em áreas de interesse da Rede Municipal de Ensino, respeitados os Projetos Pedagógicos das unidades educacionais.

Art. 7º - O tempo máximo de liberação total ou parcial será de:

I - Pós-Doutorado - no máximo um ano;

II - Doutorado - no máximo três anos;

III - Mestrado - no máximo dois anos.

§1º - Não será concedida prorrogação de prazos para afastamento, exceto se justificado pela Instituição apontando dificuldades desta para o cumprimento do prazo previsto.

§2º - Não haverá liberação para um segundo curso no mesmo nível.

Art. 8º - A participação de profissionais da educação em cursos, em cada um dos níveis definidos nos incisos de I a VI no artigo 3º, será orientada com base nos seguintes critérios:

I - respeitar as prioridades, objetivos e metas definidas no Plano Municipal de Educação e no Planejamento Estratégico da Educação para a melhoria da qualidade da educação;

II - cada Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino deve elaborar, anualmente, o Plano de Capacitação dos Profissionais, em formulário padronizado pela GEED - Gerência Executiva da Educação, observando o Plano de Desenvolvimento da Escola e os resultados de desempenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

III - a liberação total ou parcial dos profissionais para curso de pós-graduação *stricto sensu* deve respeitar o Plano de Capacitação da Unidade Educacional onde estiver desempenhando suas atividades, no que se refere às necessidades de capacitação por áreas de conhecimento ou especialidades educativas;

IV - o número de profissionais com liberação total para pós-graduação não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do total de professores em exercício em cada uma das Unidades Educacionais;

V - o profissional com liberação total deve dedicar-se integralmente as atividades do curso de pós-graduação *stricto sensu* e retornar as suas atividades na rede com o trabalho de conclusão de curso defendido, no prazo determinado no artigo 4º, incisos de I a IV;

VI - a liberação de profissionais para capacitação de pós-graduação não deve causar necessidade de contratação;

VII - a liberação para cursos de pós-graduação é condicionada ao cumprimento do estágio probatório definido no PCCS;

VIII - a liberação para cursos *stricto sensu* só será concedida se o curso estiver avaliado com conceito reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior - CAPES;

VIII - a liberação para cursos pós-graduação terá como um dos pré-requisitos, em critério de escolha por excesso de demanda, a avaliação de desempenho do profissional;

IX - a inscrição/participação em cursos de pós-graduação *lato sensu* é condicionada a relevância do curso para a Rede Municipal de Ensino, ratificada pela Comissão Permanente de Capacitação e homologada pelo Conselho Escolar da unidade educacional em que o profissional estiver lotado, sendo condição necessária para a validação no processo de mudança de nível;

X - não haverá liberação para cursos em áreas diversas a da atuação específica do professor ou profissional de apoio;

XI - o tempo de serviço será utilizado como critério de desempate para liberação, valendo mais pontos, o maior tempo de permanência na Rede de Ensino ao retorno do profissional.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE CAPACITAÇÃO

Palácio da Resistência - Sede do Gabinete da Prefeita
Avenida Alberto Maranhão - 1751, Centro CEP: 59600-005 Mossoró-RN / FAX - (084) 3315.4921 / ☎(084) 3315.4939
3315.4921 - E-mail: prefeitura@prefeiturademossoro.com.br - site <http://www.prefeiturademossoro.com.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

Art. 9º - A tramitação da liberação para participação em cursos de pós-graduação tem início na Unidade Educacional e deve obedecer as seguintes etapas:

I - requerimento do profissional ao Conselho Escolar com justificativa e documentos, anexados, solicitados em formulário específico elaborado pela Comissão de Capacitação e fornecido pela GEED;

II - homologação pelo Conselho Escolar da unidade educacional onde o profissional estiver desempenhando suas atividades;

III - encaminhamento pela unidade educacional ao Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da GEED;

IV - encaminhamento pela GEED à Secretaria da Cidadania e desta para SEMAD – Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoa;

V - publicação da Portaria no JOM, pelo Gabinete.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO, DEVERES E DIREITOS

Art. 10 - O acompanhamento do desempenho dos profissionais afastados para capacitação deve ser feito em período trimestral por meio de declaração emitida pela IES responsável pelo curso.

Art. 11 - Concluído o período de afastamento, o profissional deve se apresentar ao Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da GEED munido dos seguintes documentos:

I - cópia do diploma/certificado ou provisoriamente, declaração de conclusão de curso;

II - ata da defesa da monografia/dissertação/ tese;

III - histórico escolar;

IV - um exemplar da monografia/dissertação/ tese;

V - declaração da Unidade Educacional de retorno do profissional às atividades escolares.

Art. 12 - A solicitação de mudança de nível decorrente da conclusão de pós-graduação segue os seguintes trâmites:

Palácio da Resistência - Sede do Gabinete da Prefeita
Avenida Alberto Maranhão - 1751, Centro CEP: 59600-005 Mossoró-RN / FAX - (084) 3315.4921 / ☎(084) 3315.4939
3315.4921 - E-mail: prefeitura@prefeiturademossoro.com.br - site <http://www.prefeiturademossoro.com.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

I - requerimento do profissional dirigido à GEED, anexados documentos referidos nos incisos de I a V, do artigo 8º;

II - após parecer da GEED, o processo é encaminhado a SEMAD para providências;

III - publicação de Portaria pelo Gabinete no JOM;

IV - implantação no salário a partir do mês subsequente.

Parágrafo único – A não observância do disposto no caput deste artigo implicará na interrupção do encaminhamento do processo, conseqüentemente, na não concessão de mudança no nível.

CAPITULO VI

METAS, RESULTADOS E IMPACTOS

Art. 13 - O Plano de Capacitação dos Profissionais da Educação deve possibilitar manter no máximo 10% (dez por cento) dos profissionais da rede municipal de ensino em capacitação no nível de pós-graduação e 30% em formação continuada e qualificação, observando e respeitando as metas do PME – Plano Municipal de Educação e do Planejamento Estratégico, assim como as reais necessidades de atendimento aos planos de trabalho, programas e políticas educacionais.

Art. 14 - A implantação deste Plano deve resultar na melhoria da qualidade do ensino, aferida por meio de avaliações internas e externas, de forma contínua e sistemática, com publicidade do desempenho no JOM e outros veículos de comunicação, destacando os avanços de cada uma das unidades educacionais que compõem a Rede.

Art. 15 - A qualidade da educação pública deve impactar na melhoria da qualidade de vida das pessoas, contribuindo direta e indiretamente no desempenho das demais atividades inerentes ao processo de desenvolvimento do município e da sociedade.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Os afastamentos seguintes para Pós-Graduação só serão concedidos após o profissional cumprir o mesmo tempo em que ficou afastado, em atividades na Rede Municipal de Ensino.

Palácio da Resistência – Sede do Gabinete da Prefeita

Avenida Alberto Maranhão - 1751, Centro CEP: 59600-005 Mossoró-RN / FAX - (084) 3315.4921 / ☎(084) 3315.4939
3315.4921 – E-mail: prefeitura@prefeiturademossoro.com.br – site <http://www.prefeiturademossoro.com.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

Art. 17 - O profissional que teve afastamento para Pós-Graduação não pode ser remanejado da Educação para outra Secretaria ou Órgão, exceto se a natureza da atividade configurar a necessidade e não houver servidor público municipal em número disponível para desempenhar a função para a qual o profissional da educação for requisitado.

Art. 18 - No ato do afastamento para capacitação o profissional assinará Termo de Compromisso com a GEED, registrado em Cartório, comprometendo-se ao seu retorno, no tempo previsto, desenvolver atividades na mesma unidade educacional que o profissional estava antes do afastamento ou em outra, de acordo com as necessidades da Rede.

Art. 19 - A interrupção do afastamento deve ser justificada, para que a Gerência Executiva da Educação e a Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas instaurem procedimento de análise e apontem as medidas disciplinares.

Art. 20 - Não será beneficiado com afastamento parcial ou total o profissional que tiver processo administrativo sob qualquer natureza ou nível de agravo.

Art. 21 - A GEED nomeará Comissão Permanente de Capacitação, cuja formação deve ter a seguinte representação:

I - um representante do Conselho Municipal de Educação;

II - um representante dos professores da rede Municipal de Ensino indicado pelos pares com base em critérios previamente definidos;

III - um profissional da educação indicado pelo SINDISERPUM;

IV - um servidor Técnico indicado pela SEMAD;

V - um profissional da educação indicado pela GEED.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 12 de novembro de 2012.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

Prefeita